

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 3 4 4 7 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL. REVOGA O DECRETO Nº 12525/2018

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 46901/2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o processo de atribuição de classes e aulas, aos docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Observadas as disposições legais, compete ao Diretor de Escola atribuir as classes e aulas para o início do ano letivo e no decorrer do mesmo.

Art. 3º. A classificação para atribuição de classes e aulas será única, elaborada anualmente, tendo como data-base 30 de junho do ano em curso, na seguinte conformidade:

- I- Os docentes serão classificados pelo tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar de lotação, observados os incisos I a XV, do art. 75 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, considerando as ocorrências consignadas até 30 de junho do ano em curso;
- II- Os professores com acúmulo de cargos (duas matrículas) na mesma Unidade Escolar serão classificados em dois momentos, conforme o tempo de efetivo exercício em cada cargo;
- III- O tempo de efetivo exercício cumprido anteriormente por docente em determinada Unidade Escolar será resgatado em seu retorno (por remoção), sendo utilizado no processo de atribuição das classes e aulas do ano posterior;
- IV- Não será considerado, para fins classificatórios, na Unidade Escolar, o tempo de efetivo exercício prestado por docentes, nas seguintes situações:
 - a. Contratados por tempo determinado (CLT), nos termos do Inciso VI do art. 17, da Lei Complementar nº 11/91;
 - b. Designados para as funções de professor coordenador e auxiliar de direção em outra Unidade Escolar, no período de 05/12/2017 a 07/01/2019 – Lei nº 8164/2017;

- c. Designados como Assistentes Técnicos de Área junto à sede da Secretaria Municipal da Educação, no período de 05/12/2017 a 07/01/2019 – Lei nº 8164/2017;
- d. Utilizado para fins de aposentadoria;
- e. Professores “volantes” de EMEF;
- f. Exercício em outro cargo, quando se tratar de acúmulo legal;
- g. Jornadas especiais e substituições.

V- Em caso de empate, observar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios:

- a. Maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Marília;
- b. Maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Marília;
- c. Maior quantidade de filhos, menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- d. Maior idade.

VI- A classificação para atribuição de classes e aulas deverá ser publicada na Unidade Escolar, após ciência dos docentes, com 02 (dois) dias de antecedência da realização do processo;

VII- Da classificação caberão recursos protocolados pelos docentes na Unidade Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de publicação da mesma;

VIII- A decisão do recurso caberá ao Diretor de Escola, baseada nos critérios estabelecidos neste Decreto e deverá ser proferida no prazo máximo de 12 (doze) horas;

IX- Não será considerado, para fins de desempate, o tempo utilizado em aposentadoria e o tempo de exercício em outro cargo, quando se tratar de acúmulo legal;

X- Os dias de licença-saúde de docentes, ocasionados pela pandemia de “Coronavírus”, ocorridos no período de 03/02/2021 a 30/06/2021, não serão descontados para a classificação de atribuição de classes/aulas, no ano letivo de 2021.

Art. 4º. A atribuição de classes e aulas deverá ocorrer na 1ª quinzena de dezembro, após o processo de remoção voluntária, na seguinte conformidade:

- I- O Diretor de Escola deverá convocar os docentes classificados para a sessão de atribuição de classes e aulas, sem prejuízo das horas e dias letivos;
- II- O gestor escolar, respeitando a classificação, a proposta pedagógica constante no Projeto Político Pedagógico, atribuirá às classes e aulas em seus referidos períodos;
- III- Aos docentes ausentes serão atribuídas classes e aulas, compulsoriamente, de acordo com a classificação;
- IV- Os professores que ficarem excedentes, por motivo de redução do número de classes e aulas ou períodos incompatíveis para acúmulo de cargos, deverão participar, compulsoriamente, do processo anual de remoção;

- V- O registro de todo o processo de atribuição de classes e aulas deverá constar em livro próprio, com a ciência dos docentes e homologação da Direção da Escola.

Art. 5º. A atribuição de jornadas especiais e substituições, será feita mediante processo seletivo interno de provas, realizado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, conforme dispõe a legislação vigente, observando o que se segue:

- I- O processo seletivo anual será realizado na 2ª quinzena do mês de novembro;
- II- A atribuição das vagas disponíveis acontecerá na 1ª quinzena do mês de dezembro em duas fases, a saber:
 - a. 1ª fase – em nível de Unidade Escolar;
 - b. 2ª fase – em nível de Secretaria Municipal da Educação;
- III- A jornada especial só será atribuída para professores em exercício pleno de suas funções e que demonstrem condições pedagógicas adequadas;
- IV- A Direção da Escola poderá propor a revogação das portarias de designação para jornada especial dos docentes que não atenderem as metas constantes no Projeto Político e Pedagógico e as orientações pedagógicas do sistema de ensino;
- V- Os docentes notificados que não assumirem ou desistirem de substituições e jornadas especiais atribuídas, conforme classificação em níveis de Unidade Escolar e Secretaria Municipal da Educação serão incluídos ao final da lista para futuras convocações;
- VI- Caso sejam convocados todos os docentes classificados no processo seletivo durante o ano letivo, será iniciada nova convocação, segundo a ordem de classificação.

Art. 6º. A análise dos acúmulos de cargos deverá ser realizada no mês de fevereiro de cada ano, devendo os docentes apresentarem as declarações, conforme o que dispõe o Decreto nº 12286/2018, modificado posteriormente.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 12525/2018, modificado posteriormente.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de outubro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de outubro de 2021.

/amp

DECRETO NÚMERO 1 3 4 4 8 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA O PROCESSO DE REMOÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. REVOGA O DECRETO Nº 12524/2018

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 46901/2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o processo de remoção dos servidores da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. A remoção será sempre condicionada ao interesse da administração e dependerá da aprovação do Secretário Municipal da Educação, podendo ser:

- I- voluntária;
- II- “ex-offício”.

Art. 3º. A remoção “ex-offício” dar-se-á no interesse do serviço, a critério da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º. A remoção voluntária por permuta ou a pedido do interessado, quando da existência da vaga, acontecerá na seguinte conformidade:

- I- A remoção voluntária por permuta, válida por um ano letivo, poderá ocorrer com a anuência dos chefes imediatos e termo emitido pelo Secretário Municipal da Educação, quando dois integrantes do quadro de servidores, no exercício de atividades idênticas, e com capacidade e habilitação para exercê-las, requeiram a mudança das respectivas lotações, desde que no período de férias escolares;
- II- A remoção voluntária a pedido ocorrerá de 01 a 20 de dezembro de cada ano, presencialmente ou on-line, sendo que os interessados deverão realizar suas inscrições na primeira quinzena do mês de novembro, junto à Secretaria Municipal da Educação;
- III- Para a classificação no processo de remoção será considerado o tempo de efetivo exercício no cargo atual, cumprido até 30 de junho de cada ano, observados os Incisos de I a XV, do art. 75 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991;
- IV- Não será considerado para fins classificatórios, o tempo de serviço prestado pelos servidores, nas seguintes condições:
 - a. Contratados por tempo determinado (CLT) nos termos do Inciso VI, do § 1º do art. 17, da Lei Complementar nº 11/91, modificada posteriormente;
 - b. Tempo de serviço público já utilizado para fins de concessão de aposentadoria.
- V- Em caso de empate na classificação, observar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios:
 - a. Servidor que possuir maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal;
 - b. Servidor com maior quantidade de filhos, menores de 18 (dezoito) anos de idade;
 - c. Servidor com a maior idade.

- VI- A classificação dos servidores inscritos na remoção será publicada pela sede da Secretaria Municipal da Educação e encaminhada às escolas para ciência dos interessados, com a antecedência de 05 (cinco) dias da realização da etapa final do processo;
- VII- Da classificação caberá recursos junto ao Secretário Municipal da Educação, devendo ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da data de publicação da mesma;
- VIII- A decisão do recurso caberá ao Secretário Municipal da Educação, após análise do parecer emitido pelo Setor de Supervisão de Pessoal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- IX- Não será considerado, para fins de desempate, o tempo já utilizado em aposentadoria e o tempo de exercício em outro cargo, quando se tratar de acúmulo legal;
- X- Os servidores contratados, após 30 de junho de cada ano, serão classificados de acordo com a data de admissão e critérios de desempate;
- XI- As vagas liberadas por Auxiliares de Escrita, Auxiliares de Serviços Gerais da sede da Secretaria Municipal da Educação, do setor de almoxarifado da Educação e da Coordenadoria de Alimentação Escolar, na sessão de remoção, não serão oferecidas durante o processo, cabendo ao Secretário Municipal da Educação decidir sobre a atribuição das mesmas;
- XII- Conforme o que dispõem os incisos II, III e VI do art. 35-F da Lei nº 3200/86, os servidores designados para funções de confiança poderão, voluntariamente, participar do processo anual de remoção, independentemente da revogação de suas portarias.

Art. 5º. As vagas preenchidas por concursados durante o ano letivo serão oferecidas na remoção anual, sendo que os servidores que as ocupavam deverão participar, compulsoriamente, deste processo.

Art. 6º. Ao final do ano, os docentes efetivos que ficarem excedentes em suas Unidades Escolares, em virtude de redução do número de classes, retornam de titulares que exerciam funções de confiança e cessação de afastamentos, deverão participar do processo de remoção.

§ 1º. Os docentes excedentes serão classificados, em nível de Secretaria, entre os demais candidatos, para a escolha das classes livres oferecidas.

§ 2º. Os docentes que permanecerem excedentes, após a escolha de vagas da remoção, serão declarados adidos, devendo assumir classes em substituição na rede municipal de ensino, até que surjam classes livres.

Art. 7º. Os docentes efetivos que ficarem excedentes durante o ano, em virtude das situações já mencionadas no artigo anterior, respeitando-se a classificação em nível de escola, serão removidos “ex-offício” para as classes disponíveis na rede municipal de ensino.

Art. 8º. Os docentes que não conseguirem na própria unidade escolar, a compatibilidade de horários para acúmulo de cargos, deverão participar do processo de remoção.

Parágrafo único. Após o processo de remoção, se a incompatibilidade de horários persistir, não oferecendo condições legais para acúmulo, os docentes deverão optar por um dos cargos.

Art. 9º. Os servidores em regime de dedicação parcial poderão ser removidos “ex-offício”, na seguinte conformidade:

- I- A critério da administração, por necessidade do trabalho, quando a Unidade Escolar já extrapolou o módulo de 02 (dois) servidores em regime de dedicação parcial, por categoria;
- II- Por solicitação do interessado, com a anuência dos gestores e autorização do Secretário Municipal da Educação, desde que a escola de destino possua apenas um servidor em dedicação parcial, por cargo.

Art. 10. O levantamento de vagas para o processo de remoção anual será realizado após a definição da demanda escolar, respeitando-se os critérios estabelecidos nos dispositivos legais vigentes.

Art. 11. Todo o processo de remoção será registrado em documentos próprios, contendo as assinaturas dos interessados e da equipe responsável.

Art. 12. Os servidores removidos assumirão seus cargos nas escolas de destino, conforme o previsto no calendário escolar.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 12524, de 06 de novembro de 2018 e respectivas modificações.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de outubro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de outubro de 2021.
/amp

DECRETO NÚMERO 1 3 4 4 9 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

DISCIPLINA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA. A DOAÇÃO DE MUDAS DO VIVEIRO MUNICIPAL “SANTO MARCONATO”

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 38142/2021,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentados e disciplinados por este Decreto, os procedimentos para doação de mudas do Viveiro

Municipal “Santo Marconato”, vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º. A solicitação de doação deverá ser encaminhada, via ofício, à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ficando todas as doações/quantidades a critério e análise do Gestor da Pasta e do interesse público local, conforme estabelecido abaixo:

Para Municípios: mudas específicas para passeio público	Até três mudas
Entidades Assistenciais de Utilidade Pública	Solicitação via ofício
Secretarias municipais e Autarquias	Solicitação via ofício
Voluntários com a finalidade de recuperação ambiental em áreas públicas do Município de Marília	Solicitação via ofício

Parágrafo único. A retirada das mudas será realizada diretamente na Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sito a Rua Benedito Alves Delfino nº 205, onde o responsável assinará um Termo de Compromisso de Plantio em Área Pública.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de outubro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

RENATO DE ARGOLLO HABER
Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de outubro de 2021.
/amp

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 39978

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA, Secretário Municipal da Administração, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 32470, de 16 de julho de 2020, face à determinação judicial (Processo digital nº 1002945-80.2020.8.26.0344, da Vara da Fazenda Pública, Comarca de Marília/SP), consoante o que dispõe o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 12143, de 03 de outubro de 2017, AUTORIZA redução temporária de jornada de trabalho, de 6 (seis) horas diárias, para 4 (quatro) horas diárias, à servidora VANESSA CRISTINA RIBEIRO DA CRUZ, RG nº 34.561.511-6, CPF nº 294.556.138-75, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, passando sua jornada de trabalho de 30 (trinta) horas para 20 (vinte) horas semanais, no período de 07 de outubro a 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de outubro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de outubro de 2021.

SANDRA ALMEIDA DOS SANTOS
Diretora de Atos Oficiais - substituta

sas

PORTARIA NÚMERO 39979

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA, Secretário Municipal da Administração, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 46564, de 14 de setembro de 2021, consoante o que dispõe o artigo 67-A, §4º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, c/c o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 12143, de 03 de outubro de 2017, AUTORIZA o pedido de redução temporária de jornada de trabalho, de 8 (oito) horas para 6 (seis) horas diárias, do servidor JOÃO VITOR DURAN LOPES, RG nº 498169996, CPF nº 460.683.908-29, Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, lotado na Secretaria Municipal da Educação, passando sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, no período de 07 de outubro a 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de outubro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 06 de outubro de 2021.

SANDRA ALMEIDA DOS SANTOS
Diretora de Atos Oficiais - substituta

sas

PORTARIA NÚMERO 39980

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Protocolos n.ºs 47715, de 20 de setembro, 48043, de 22 de setembro e 48882, de 24 de setembro de 2021, consoante o que dispõe o artigo 17-B, da Lei nº 3200, de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, DESIGNA, por necessidade do serviço, as servidoras constantes do Anexo Único, lotadas na Secretaria Municipal da Educação, para cumprirem jornada especial, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de outubro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de outubro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

nma

ANEXO ÚNICO

Professoras de EMEI com jornada especial em EMEI - 40 horas semanais

- No período de 07 de outubro a 11 de novembro de 2021:

	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
1.	148849-2	Vanessa da Silva Castro Moreira	EMEI Estrelinha Dourada Período: Tarde	EMEI Estrelinha Dourada Período: Manhã	Classe da Profª Fabrícia Luciane Porpeta Santana – Licença Prêmio Protocolo nº 45250/2021 Nível II - A

- No período de 07 de outubro a 23 de dezembro de 2021:

2.	158976-1	Aline Lara da Silva	EMEI 1,2...Feijão com Arroz Período: Tarde	EMEI 1,2...Feijão com Arroz Período: Manhã	Classe Vaga Maternal II - B
3.	149411-3	Bianca Alves de Melo	EMEI Profª Nercy Soares de Almeida – Clara Luz Período: Manhã	EMEI Criança Feliz Período: Tarde	Classe Vaga Infantil I - G
4.	143677-1	Gisele Francisca da Silva	EMEI 1,2...Feijão com Arroz Período: Manhã	EMEI 1,2...Feijão com Arroz Período: Tarde	Classe da Profª Amana Straioto Morro Miyashita Cassiano – Licença Maternidade – Protocolo nº 36777/2021 Maternal I – C
5.	105546-1	Jenifer Roberta Valú	EMEI Príncipe Mikasa Período: Manhã	EMEI Príncipe Mikasa Período: Tarde	Classe Vaga Nível II – A
6.	148784-2	Márcia Parpineli Moro Garcia	EMEI Leda Aparecida Martins Casadei Período: Manhã	EMEI Leda Aparecida Martins Casadei Período: Tarde	Classe da Profª Viviani Jovina Valério Angelim – Aux. de Direção subst... Protocolo nº 41388/2021 Maternal I-B
7.	74470-1	Mariza Pinheiro	EMEI Fernando Mauro Período: Manhã	EME Criança Feliz Período: Tarde	Classe Vaga Maternal II - A
8.	82090-4	Sandra Daniele da Silva Amorim	EMEI Profª Sônia Regina Panssonato -Roda Pião Período: Manhã	EMEI Profª Cícera dos Santos de Almeida Pereira - Aquarela Período: Tarde	Classe Vaga Maternal I - A
9	58025-1	Sueli Aparecida Fernandes Crepaldi Trevisan	EMEI Copo de Leite Período: Manhã	EMEI Copo de Leite Período: Tarde	Classe Vaga Nível II /Maternal I Maternal II – A



PORTARIA NÚMERO 39981

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 48062, de 22 de setembro de 2021, consoante o que dispõe o artigo 17-B, da Lei nº 3200, de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, DESIGNA, por necessidade do serviço, as servidoras constantes do Anexo Único, lotadas na Secretaria Municipal da Educação, para cumprirem jornada especial, fazendo jus à respectiva gratificação mensal.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de outubro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de outubro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

nma

ANEXO ÚNICO

Professoras de Educação Especial com jornada especial em Atendimento Educacional Especializado - AEE 40 horas semanais					
- No período de 07 de outubro a 23 de dezembro de 2021:					
	Matrícula	Nome	Titular	Jornada	Motivo
1.	158992-1	Hérica Gertrudes Rosalino dos Santos Pereira	EMEF Nivando Mariano dos Santos e EMEI Bem-Me-Quer Período: Tarde	EMEF Nivando Mariano dos Santos e EMEI Balão Mágico Período: Manhã	Classe Profª Emilyn Fernanda Pereira de Souza Sobral Licença Maternidade Protocolo nº 40785/2021
2.	152021-1	Jéssica Viana Guimarães	EMEF Gov. Mário Covas e EMEF Isaltino de Campos Período: Manhã	EMEF Profº Américo Capelozza e EMEF Gov. Mário Covas Período: Tarde	Classe Vaga

PORTARIA NÚMERO 39982

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 47, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA LUCIMARA SOARES MATTAR, do cargo, em comissão, de Assessora do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, a partir de 07 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de outubro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de outubro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

sas

PORTARIA NÚMERO 39983

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA, TATIANA CECÍLIO BELOTI para o exercício do cargo, em comissão, de Assessora do Gabinete do Secretário, símbolo C-2, da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o *caput* do artigo 66 do referido texto legal.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de outubro de 2021.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de outubro de 2021.

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

sas

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 155/2021 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de luvas de segurança em suporte têxtil resistente a corte e perfuração, destinadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 461/2021 - CÂNDIDO & GASPAROTTO COMÉRCIO DE EPI LTDA: LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM SUPORTE TÊXTIL, RESISTENTE A CORTE E A PERFURAÇÃO, COM FIOS DE ELASTANO E FIBRA DE VIDRO COM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIMENTO EM LÁTEX NITRÍLICO NA PALMA E DEDOS, PUNHO TRICOTADO COM ELASTANO, FORMATO ANATÔMICO. A LUVA DEVE POSSUIR NÍVEIS DE DESEMPENHOS COM VALOR MÍNIMO DE 5 (CINCO) PARA RESISTÊNCIA A CORTE E 3 (TRÊS) PARA RESISTÊNCIA A PERFURAÇÃO, CONFORME INFORMADO NO CERTIFICADO - CA, EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. - MARCA: SUPER SUFETY CA 32039 - R\$14,99. LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM SUPORTE TÊXTIL, RESISTENTE A CORTE E A PERFURAÇÃO, COM FIOS DE ELASTANO E FIBRA DE VIDRO COM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIMENTO EM LÁTEX NITRÍLICO NA PALMA E DEDOS, PUNHO TRICOTADO COM ELASTANO, FORMATO ANATÔMICO. A LUVA DEVE POSSUIR NÍVEIS DE DESEMPENHOS COM VALOR MÍNIMO DE 5 (CINCO) PARA RESISTÊNCIA A CORTE E 3 (TRÊS) PARA RESISTÊNCIA A PERFURAÇÃO, CONFORME INFORMADO NO CERTIFICADO - CA, EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. - MARCA: SUPER SUFETY CA 32039 - R\$14,99.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato CF-1833/21 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** A.F.A COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA - ME **Valor** R\$ 904,00 **Assinatura** 05/10/21 **Objeto** Aquisição de gás liquefeito de petróleo (P-13 e P-45), destinados à Secretaria Municipal de Direitos Humanos **Vigência** 05/10/22 **Processo** Pregão Eletrônico n.º 176/21.

Contrato CF-1834/21 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** A.F.A COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA - ME **Valor** R\$ 4.745,00 **Assinatura** 06/10/21 **Objeto** Aquisição de gás liquefeito de petróleo (P-13 e P-45), destinados à Secretaria Municipal da Cultura **Vigência** 06/10/22 **Processo** Pregão Eletrônico n.º 176/21.

Contrato CF-1835/21 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** A.F.A COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA - ME **Valor** R\$ 42.350,00 **Assinatura** 06/10/21 **Objeto** Aquisição de gás liquefeito de petróleo (P-13 e P-45), destinados à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude **Vigência** 06/10/22 **Processo** Pregão Eletrônico n.º 176/21.

Contrato Aditivo 05 ao CF-1635/18 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** H SOUZA GONÇALVES COMERCIAL ME **Assinatura** 01/10/21 **Objeto** Acréscimo de 18,33% em relação aos itens: calça branca profissional e jaleco cavado do contrato para a aquisição de uniformes destinados à Secretaria Municipal de Educação **Processo** Protocolo n.º 25.816/21.

Contrato Aditivo 06 ao CF-1635/18 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** H SOUZA GONÇALVES COMERCIAL ME **Assinatura** 01/10/21 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para a aquisição de uniformes destinados à Secretaria Municipal de Educação **Vigência** 01/10/22 **Processo** Protocolo n.º 43.033/21.

EDITAIS

INTIMAÇÃO

Ref.: Protocolo nº 2105/16 – Processo Administrativo Portaria n.º 32.518 de 05 de dezembro de 2016.

A Corregedora Geral do Município de Marília, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos que o presente Edital tem a finalidade de INTIMAR a empresa PARANÁ CLIMA COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO EIRELI – ME, sob o CNPJ de nº 16.840.859/0001-49 que por meio da portaria sob o nº 39.529 de 15 de Junho de 2021, aplicou a citada empresa pena de multa de 30% sobre o valor dos produtos não entregues.

Por fim, esclarecemos que em virtude do não retorno da correspondência com a devida notificação, se fez necessário realizar a comunicação via Diário Oficial do Município, informando ainda que a guia de recolhimento encontra-se disponível no processo administrativo instaurado por meio da portaria sob o nº 32.518/16, protocolo sob o nº 21.052/16.

Marília, 06 de Outubro de 2021.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

INTIMAÇÃO

À CLIMA INGÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS EIRELI – ME

Ilmo. Sr.(a) Representante Legal da Empresa

Ref.: Protocolo nº 451/2016 – Processo Administrativo Portaria n.º 31.920 de 25 de maio de 2016.

A Corregedora Geral do Município de Marília, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos que o presente Edital tem a finalidade de INTIMAR a empresa CLIMA INGÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS EIRELI – ME, sob o CNPJ de nº 14.099.077/0001-75 que por meio da portaria sob o nº 39.561 de 17 de junho de 2021, aplicou a citada empresa pena de multa de 30% sobre o valor do contrato (R\$ 34.000,00), atualizado desde 16/12/2015, pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com pena de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Pública do

Município de Marília pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos das Leis Federais nº 14.133/2021 e 10.520/2002.

Por fim, esclarecemos que em virtude do não retorno da correspondência com a devida notificação, se fez necessário realizar a comunicação via Diário Oficial do Município, informando ainda que a guia de recolhimento encontra-se disponível no processo administrativo instaurado por meio da portaria sob o nº 31.920/2016, protocolo sob o nº 451/2016.

Marília, 06 de outubro de 2021.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

=====

COMISSÃO ESPECIAL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão Especial da Corregedoria Geral do Município de Marília, instituída pela Portaria nº 38.124, de 30 de abril de 2020, FAZ SABER a todos o presente Edital tem a finalidade de **CITAR** a empresa COMERCIAL LINSFER LTDA EPP, CNPJ nº. 04.917.631/0001-20, para tomar conhecimento de Processo Administrativo Punitivo, instaurado pela portaria acima referida e para a audiência de tomada de declarações, a ser realizada por meio da plataforma Google Meet através do link: <https://meet.google.com/nyg-decnun>, na sede da Corregedoria Geral do Município de Marília, localizada na Rua Quatro de Abril, 41, Marília, SP, em **15/12/2021 às 10h**. Assim, a empresa poderá tomar ciência, obter vista do processo, não podendo retirar os autos da repartição, mas sim requerer cópias, tirar fotos ou scanear com equipamento próprio, após agendamento pelo endereço eletrônico: comissaopap@marilia.sp.gov.br, na sede da Corregedoria Geral do Município, localizada na Rua Quatro de Abril nº. 41, em Marília.

Marília, 06 de outubro de 2021.

ÂNGELA IANUÁRIO
Presidente da Comissão Especial

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Marcos Santana Rezende
Presidente

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2021

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Câmara Municipal de Marília, localizada à Rua Bandeirantes, nº 25, serão apreciadas no dia 25 de outubro de 2021, a partir das 16 (dezesesseis) horas, as contas da Prefeitura Municipal de Marília, referentes ao exercício de 2003, disponíveis no site da Câmara Municipal de Marília, no endereço: <https://marilia.wls.com.br/contas-pmm/2003>, sendo interessado o

Senhor JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, ex-Prefeito Municipal de Marília. Expede-se o presente edital para que fique reiterada a oportunidade oferecida de ampla defesa. Pelo presente, fica INTIMADO o Sr. José Abelardo Guimarães Camarinha a comparecer nesta Câmara Municipal de Marília, sediada na Rua Bandeirantes, nº 25, nesta cidade, no dia 25 de outubro de 2021, a partir das 16 (dezesesseis) horas, podendo fazer sua sustentação oral, pessoalmente ou por representante devidamente identificado, promovendo sua defesa, para que lhe seja concedido o direito Constitucional à ampla defesa, e ser notificado dos posteriores termos do processo, a que deverá comparecer.

Câmara Municipal de Marília, em 24 de setembro de 2021.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 24 de setembro de 2021.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo



Cartão de conscientização sobre o Outubro Rosa. O cartão apresenta uma grade de nove ícones de mulheres diversas, todas com as mãos juntas em um gesto de apoio. À direita, um fundo rosa escuro contém o texto: **MARÍLIA NA LUTA CONTRA O CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E DE MAMA**. Na base do cartão, há o logotipo da Prefeitura de Marília Saúde e o slogan: **OUTUBROSA OUTUBROSA**, **VIVA A SUA HISTÓRIA. PREVINA-SE!** com um ícone de fita rosa.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2021

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Câmara Municipal de Marília, localizada à Rua Bandeirantes, nº 25, serão apreciadas no dia 25 de outubro de 2021, a partir das 16 (dezesseis) horas, as contas da Prefeitura Municipal de Marília, referentes ao exercício de 2004, disponíveis no site da Câmara Municipal de Marília, no endereço: <https://marilia.wls.com.br/contas-pmm/2004>, sendo interessado o Senhor JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, ex-Prefeito Municipal de Marília. Expede-se o presente edital para que fique reiterada a oportunidade oferecida de ampla defesa. Pelo presente, fica INTIMADO o Sr. José Abelardo Guimarães Camarinha a comparecer nesta Câmara Municipal de Marília, sediada na Rua Bandeirantes, nº 25, nesta cidade, no **dia 25 de outubro de 2021, a partir das 16 (dezesseis) horas**, podendo fazer sua sustentação oral, pessoalmente ou por representante devidamente identificado, promovendo sua defesa, para que lhe seja concedido o direito Constitucional à ampla defesa, e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer.

Câmara Municipal de Marília, em 24 de setembro de 2021.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 24 de setembro de 2021.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Marcos Tadeu Boldrin de Siqueira

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br